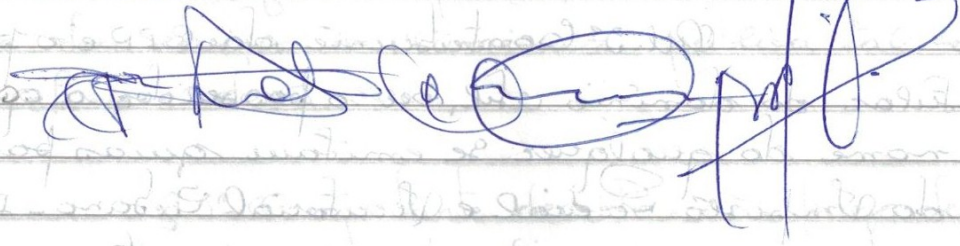


Resolução Municipal de Qican do Ronciano, nº 30
de dezembro de 2002.



Lei nº 390/2002
de 31 de dezembro de 2002.

"Institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-17, da Constituição Federal, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Qican do Ronciano, Estado de Açoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diploma.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no Município de Qican do Ronciano, Açoas, a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-17, da Constituição Federal, destinada a custear a prestação dos serviços de instalação, manutenção, ampliação e operação, do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do município.

Art. 2.º - A contribuição de iluminação pública - CIP, tem como fato gerador a utilização efetiva do potencial dos serviços públicos de iluminação, melhorando, mensalmente, sobre cada uma das unidades autônomas de imóveis situado em logradouros servidos por

18
Eliminação.

Art. 3º - Contribuinte da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título em nome do qual se emitam guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou a conta do financiamento de energia elétrica relativamente ao mesmo imóvel.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º - As contribuições são diferenciadas pela quantidade de consumidores medida em Kwh, conforme Tabela (Anexo I), que é parte integrante desta lei e terão seus valores reajustados anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Art. 7º - O município conveniara ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a contribuição.

§ 1º - O Convênio ou contrato deverá obrigatoriamente prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária para conta do Tesouro Municipal especialmente designado para tal fim, sob pena de responsabilidade civil e criminalmente pelo seu descumprimento.

§ 2º - O montante arrecadado pela contribuição será destinado a um fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio dos serviços de iluminação pública, tal como definido no art. 1º desta Lei.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP, será escrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como titular habel para a inscrição:

I - A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenham os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - Outros documentos que contenham os documentos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Queimada do Bonifácio
 01 de dezembro de 2002

Q presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos (31) trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (2002).

Anexo - I
 Tabela de Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - C.I.P.
 Município - Opau do Conde - RJ

Faixas de Consumos		Alíquotas
Ítem	KWh	Valores das Alíquotas
01	até 30 KWh	Isento 7.528
02	De 31 a 50 KWh	15.056
03	De 51 a 60 KWh	30.111
04	De 61 a 100 KWh	45.167
05	De 101 a 150 KWh	60.223
06	De 151 a 200 KWh	75.278
07	De 201 a 250 KWh	90.334
08	De 251 a 300 KWh	99.367
09	De 301 a 350 KWh	105.390
10	De 351 a 400 KWh	112.918
11	De 401 a 450 KWh	121.943
12	De 451 a 500 KWh	135.501
13	De 501 a 600 KWh	143.029
14	De 601 a 700 KWh	143.029
15	De 701 a 800 KWh	143.029
16	De 801 a 900 KWh	143.029
17	De 901 a 1100 KWh	143.029
18	De 1101 a 1500 KWh	143.029
19	De 1501 a 2000 KWh	143.029
20	Acima de 5000 KWh	143.029